



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DA AGRO-PECUÁRIA FAMILIAR
(MOSAP3)

Nº DO EMPRÉSTIMO: BIRD-
ID do Projeto N.º (P177305)

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

ESTE CÓDIGO DE CONDUTA FOI APROVADO PELO DIRETOR GERAL DO
IDA E DIRECTOR DO PROECTO, AOS _____ DE _____ DE 2024

Dr. Felismino da Costa

1. INTRODUÇÃO

O projecto MOSAP3 – Projecto de Transformação Agro-Pecuária Familiar de Angola, implementado pelo Governo de Angola, através do Ministério da Agricultura e Florestas, visa elevar os níveis de segurança alimentar e reduzir a pobreza no meio rural. O MOSAP 3 perspectiva potenciar e conferir às comunidades rurais melhores práticas agrícolas, resilientes aos efeitos das alterações climáticas e sensíveis à nutrição, para que os produtores familiares, obtenham mais e melhores rendimentos.

O Projecto compreende quatro componentes: (i) Componente 1 – Capacitação e Desenvolvimento Institucional, (ii) Componente 2 – Resiliência Agrícola, Intensificação e ligações ao Mercado, (iii) Componente 3 – Gestão de Projecto e Monitoria e Avaliação, (iv) Componente 4 – Resposta de Emergência Contingente.

2. OBJECTIVO

O presente código de conduta tem como objectivo assegurar que os prestadores de serviços em todas actividades implementadas pelo Projecto, assumam o compromisso de salvaguardar os valores, princípios éticos e normas de conduta adoptadas pelo MOSAP3, a serem preservados no seu relacionamento com as Administrações Municipais, empresas, parceiros e a comunidade em geral, por via da observância de valores, princípios e práticas institucionais alicerçadas na: (i) aplicação das normas ambientais, sociais, de saúde e de segurança no trabalho (NASSS) do projecto e de saúde e segurança ocupacional (SSO); (ii) prevenção, reportação e resposta à Violência Baseada no Género (VBG) e à Violência Contra Crianças (VCC) no local de trabalho, nas comunidades circundantes imediatas e nos municípios, bairros/aldeias alvo da intervenção do MOSAP3.

As diretrizes deste Código permitem avaliar e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre valores e princípios éticos, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que possam surgir no dia-a-dia.

O MOSAP3 – Projecto de Transformação da Agro-Pecuária Familiar de Angola, considera que o incumprimento do código de conduta na sua generalidade e, em particular, a participação em actos de Violência Baseada no Género (VBG) ou Violência Contra Crianças (VCC), seja no local de trabalho, na sua envolvente ou nas comunidades circundantes, constitui um acto de conduta imprópria sujeito à aplicação de sanções que podem culminar na cessação do termo de compromisso/contrato. A denúncia à Polícia daquele/a que cometa actos de VBG ou VCC será um imperativo.

3. DEFINIÇÕES

No âmbito da aplicação do presente código de conduta tem-se em consideração as seguintes definições:

MOSAP3 – Projecto de Transformação da Agro-Pecuária Familiar de Angola: É um projecto adoptado pelo Governo de Angola, através do MINAGRIF, financiado pelo Banco Mundial, para elevar os níveis de segurança alimentar e reduzir a pobreza no meio rural.

O MOSAP 3 perspectiva potenciar e conferir às comunidades rurais melhores práticas agrícolas, a adopção de uma agricultura inteligente em relação ao clima e a nutrição para que os produtores familiares melhores os seus níveis de produção e de produtividade.

Normas Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança (NASSS): É um termo que abrange questões relacionadas com o impacto do projecto no ambiente, nas comunidades e nos trabalhadores.

Saúde e Segurança Ocupacional (SSO): A saúde e a segurança ocupacional foca-se na protecção da segurança, da saúde e do bem-estar dos trabalhadores. A fruição destes padrões ao mais alto nível é um direito humano básico que deve ser acessível a todos os trabalhadores.

Violência Baseada no Género (VBG): É um termo que engloba qualquer acto prejudicial que seja perpetrado contra a vontade de uma pessoa e que se **baseie em diferenças socialmente atribuídas (ou seja, género) entre homens e mulheres**. Inclui ameaças ou actos que inflijam danos físicos, sexuais ou mentais ou sofrimento, coacção e qualquer tipo de privação de liberdade, quer estes actos ocorram em público ou em privado. O termo VBG é usado para sublinhar a desigualdade sistémica entre homens e mulheres (que existe em todas as sociedades do mundo) e actua como uma característica unificadora e fundamental da maioria das formas de violência perpetradas contra mulheres e raparigas. A Declaração das Nações Unidas de 1993 sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres define a violência contra as mulheres como "qualquer acto de violência baseada no género que resulte ou seja susceptível de resultar em danos físicos, sexuais ou psicológicos ou sofrimento às mulheres".

Os seis tipos principais de VBG são:

- **Violação:** Penetração não consensual (ainda que ligeira) da vagina, ânus ou boca com o órgão sexual masculino, com outra parte do corpo ou um objecto.
- **Agressão Sexual:** Qualquer forma de contacto sexual não consensual que não resulte em, ou inclua penetração. Exemplos: tentativa de violação, bem como beijos indesejados, carícias ou toques, não consentidos, de genitais, seios, nádegas ou qualquer outra parte do corpo.
- **Assédio Sexual:** São avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual. O assédio sexual nem sempre é explícito ou óbvio, pode incluir actos implícitos e subtis, mas envolve sempre uma dinâmica de poder e género em que uma pessoa no poder usa a sua posição para assediar outra com base no seu género. A conduta sexual não é bem-vinda sempre que a pessoa sujeita a ela considera indesejável (por exemplo, olhar alguém de cima a baixo; beijar ou fazer sons inapropriados; andar à volta de alguém; assobiar; em alguns casos, dar presentes pessoais).
- **Favores Sexuais:** É uma forma de assédio sexual e inclui fazer promessas de tratamento favorável (por exemplo, promoção) ou ameaças de tratamento desfavorável (por exemplo, perda de emprego) dependentes de actos sexuais — ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador.
- **Agressão Física:** Um acto de violência física que não é de natureza sexual. Exemplos incluem: bater, dar estalos, sufocar, cortar, empurrar, queimar, disparar ou

usar qualquer arma, ataques com ácidos ou actos que e resultem em dor, desconforto, ferimentos ou morte.

- **Casamento Forçado:** O casamento de uma pessoa contra a sua vontade.
- **Negação de Recursos, Oportunidades ou Serviços:** Negação do legítimo acesso a recursos económicos/activos ou oportunidades de subsistência, educação, saúde ou outros serviços sociais (por exemplo, uma viúva impedida de receber uma herança, rendimentos retirados à força por um parceiro íntimo ou membro da família, uma mulher impedida de usar contraceptivos, uma rapariga impedida de frequentar a escola, etc.).
- **Abuso Psicológico/Emocional:** Acto de infligir dor ou lesão mental ou emocional. Exemplos incluem: ameaças de violência física ou sexual, intimidação, humilhação, isolamento forçado, perseguição, assédio, atenção indesejada, observações, gestos ou palavras escritas de natureza sexual e/ou ameaçadora, destruição de coisas acarinhadas, etc.

Violência Contra Crianças (VCC): É definido como danos físicos, sexuais, emocionais e/ou psicológicos, negligência ou tratamento negligente de crianças menores de 18 anos, incluindo a exposição a tais danos, que resultem em danos reais ou potenciais para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento físico ou emocional, ou dignidade da criança, no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. Isto inclui o uso de crianças para fins lucrativos, trabalho, gratificação sexual, ou alguma outra vantagem pessoal ou financeira. Isto também inclui outras actividades, como o uso de computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder a pornografia infantil.

Aliciamento: São comportamentos que facilitam a procura de uma criança para actividade sexual. Por exemplo, um agressor pode construir uma relação de confiança com a criança, e depois procurar sexualizar essa relação (por exemplo, encorajando sentimentos românticos ou expondo a criança a conceitos sexuais através da pornografia). Este aliciamento pode ser feito presencialmente ou com recurso a dispositivos electrónicos.

Criança: Termo utilizado quando nos referimos a um «menor», isto é uma pessoa com menos de 18 anos de idade. Esta definição está em conformidade com o artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e, em Angola, o artigo 2º da Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança.

Consentimento: É a escolha informada subjacente à intenção livre e voluntária de um indivíduo, aceitação ou acordo para fazer algo. Não é considerado consentimento quando tal aceitação ou acordo é obtido através do uso de ameaças, força ou outras formas de coacção, rapto, fraude, engano ou deturpação. De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o Banco Mundial considera que o consentimento não pode ser dado por crianças menores de 18 anos, mesmo que a legislação nacional do país em que o Código de Conduta é aplicado preveja uma idade inferior. A crença errada sobre a idade da criança e o consentimento da criança não é uma defesa.

4. TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, exercendo a função de _____, representante da empresa de prestação de serviços denominada _____, com endereço fixo na Província de _____ no bairro _____, rua _____, declaro que li o código de conduta do Projecto MOSAP3 e reconheço que é importante subscrever as normas ambientais, sociais, de saúde e segurança no trabalho (NASSS) e os requisitos de saúde e segurança ocupacional (SSO), bem como prevenir a Violência Baseada no Género (VBG) e a Violência Contra Crianças (VCC).

O MOSAP3 – Projecto de Transformação Agro-Pecuária de Produtores Familiares de Angola, considera que o incumprimento do código de conduta, na sua generalidade e, em particular, a realização de actos de VBG ou VCC, seja no local de trabalho, na sua envolvente ou nas comunidades circundantes, constitui um acto de conduta imprópria, sujeito à aplicação de sanções que podem culminar na cessação do termo de compromisso/contrato. A denúncia à Polícia daquele/a que cometa actos de VBG ou VCC será um imperativo.

Concordo que enquanto estiver a trabalhar como prestador de serviço no MOSAP3 ou em Mecanismos participados implementados no seu âmbito:

1. Cumprir escrupulosamente com as orientações deste código de Conduta;
2. Cumprir com a Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança (Lei ° 25/12, de 22 de Agosto);
3. Participarei nos cursos de formação relacionados com NASSS, SSO, VIH/SIDA, VBG e VCC, proporcionados pelo Projecto;
4. Usarei o meu equipamento de protecção individual (EPI) e de identificação sempre que estiver a trabalhar ou estiver envolvido em actividades relacionadas com o Projecto MOSAP3;
5. Não usarei trajes inadequados para o ambiente de trabalho;
6. Não farei uso de álcool durante o período de trabalho, nem de estupefacientes ou outras substâncias que possam prejudicar as minhas faculdades e alterar o meu comportamento;
7. Autorizarei a verificação dos meus antecedentes criminais;
8. Tratarei as mulheres, crianças (pessoas com menos de 18 anos) e homens com respeito, independentemente da raça, cor, língua, religião, idade, orientação sexual, grau de instrução, estado civil, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, deficiência, condição física ou psíquica, lugar de nascimento ou outro estatuto;
9. Não usarei linguagem inapropriada nem terei comportamentos inapropriados, (assédio, abuso sexual) que sejam humilhantes ou culturalmente inapropriados com mulheres, homens ou crianças;
10. Não praticarei actos de assédio sexual, como sejam avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual, incluindo actos subtis de tal comportamento (por exemplo, olhar alguém de cima abaixo, beijar ou emitir sons desapropriados, andar à volta

- de alguém, assobiar, dar presentes pessoais, fazer comentários sobre a vida sexual de alguém, etc.);
11. Não me envolverei em favores sexuais, por exemplo, fazer promessas ou tratamento favorável dependente de actos sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador;
 12. Não encetarei contactos sexuais ou actividade com beneficiários/as do Projecto, seus dependentes, incluindo o aliciamento, ou contacto através de meios digitais. A crença errada sobre a idade de uma criança não será considerada como defesa. O consentimento da criança também não poderá ser usado como defesa ou desculpa.
 13. A menos que haja o consentimento total de todas as partes envolvidas, não terei interacções sexuais com membros das comunidades em que trabalho ou nas comunidades circundantes. Isto inclui relações que envolvam a retenção ou a promessa de prestação efectiva de benefícios (monetários ou não monetários) aos membros da comunidade em troca de sexo. Tal actividade sexual é considerada "não consensual" no âmbito do presente Código;
 14. Denunciarei às instâncias superiores do MOSAP3 quaisquer actos de VBG ou VCC suspeitos ou reais cometidos por um/a colega de trabalho, seja ele/a funcionário/a de base ou com cargos de chefia, quer seja ou não do MOSAP3, ou quaisquer violações deste Código de Conduta;
 15. Manterei informado o MOSAP3 - Projecto de Transformação Agro-Pecuária de Produtores Familiares de Angola, sobre as questões que afectam as comunidades.

Sempre que realizar visitas domiciliare e tiver necessidade de me dirigir ou dialogar com crianças menores de 18 anos:

16. Certificar-me-ei da presença de um/a adulto/a enquanto estiver a trabalhar na proximidade das crianças;
17. Não convidarei crianças desacompanhadas, não relacionadas com a minha família, para a minha casa; caso estejam em risco imediato de ferimentos ou em perigo físico, procurarei as autoridades ou alguma instituição local de resposta social;
18. Não utilizarei computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder a pornografia infantil (ver também "Uso de imagens infantis para fins de trabalho" abaixo);
19. Não aplicarei punição física ou disciplinar a crianças;
20. Abster-me-ei de contratar crianças com idade inferior a 14 anos ¹ (ou outra idade mais elevada que seja referida na legislação nacional) para realizar trabalho doméstico ou outro, ou qualquer trabalho que as coloque em risco significativo de lesão;
21. Cumprirei todas as disposições legais relevantes, incluindo as leis laborais em relação ao trabalho infantil, e as políticas de salvaguarda do Banco Mundial sobre o trabalho infantil e a idade mínima.

¹ Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança (Lei nº 25/12, de 22 de Agosto)

22. Terei os devidos cuidados ao fotografar ou filmar crianças para fins profissionais.

Utilização de Imagens Infantis para Fins Relacionados com o Trabalho

Ao fotografar ou filmar uma criança para fins relacionados com o trabalho, devo:

23. Antes de fotografar ou filmar uma criança, avaliar e esforçar-me por cumprir as tradições locais ou as restrições de reprodução de imagens pessoais;
24. Antes de fotografar ou filmar uma criança, obter o consentimento informado da criança e do seu progenitor ou tutor. Como parte disto, devo explicar como a fotografia ou filme será usado;
25. Garantir que fotografias, filmes, vídeos e DVDs apresentam as crianças de forma digna e respeitosa e não de forma vulnerável ou submissa. As crianças devem estar adequadamente vestidas e não estar em poses que possam ser consideradas como sexualmente sugestivas;
26. Certificar-me-ei que as imagens são representações honestas do contexto e dos factos;
27. Certificar-me-ei que as etiquetas de ficheiros digitais para envio por via electrónica não revelam informações sobre a identidade da criança.

Sanções

Entendo que se eu violar este Código de Conduta Individual, o meu empregador tomará medidas disciplinares que podem incluir:

1. Aviso informal.
2. Aviso formal.
3. Treino adicional.
4. Perda de até uma semana de salário.
5. Suspensão do emprego (sem pagamento de salário), por um período mínimo de 1 mês até um máximo de 6 meses.
6. Cessação do vínculo laboral/contratual.
7. Denúncia à polícia, com abertura de processo-crime junto das entidades judiciais.

Compreendo que é minha responsabilidade assegurar que as normas ambientais, sociais, e de saúde e segurança sejam cumpridas. Comprometo-me a aderir ao plano de gestão da saúde ocupacional. Prometo evitar acções ou comportamentos que possam ser interpretados como VBG ou VCC, pois tais acções serão uma violação deste Código de Conduta Individual. Reconheço, por este meio, que li o código de conduta individual acima, aceito cumprir as disposições nele contidas e compreendo as minhas funções e responsabilidades para prevenir e responder às questões de ASSS, SSO, VBG e VCC. Compreendo que qualquer acção incompatível com este Código de Conduta Individual ou a ausência de acção mandatada por este Código de Conduta Individual pode resultar em acções disciplinares e podem afectar o meu actual e futuros empregos.

Assinatura: _____

Função: _____

Data: _____ / _____ / _____